



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____/DE 2025.

**"INSTITUI O FOMENTO À ARTE
INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Fica instituída **o Fomento à Arte Inclusiva**, com o objetivo de promover a inclusão de pessoas com deficiência, neurodivergentes e com mobilidade reduzida no acesso, produção e fruição de atividades artístico-culturais no Município de Itaguaí.

§1º A execução do presente poderá ser realizada por meio de projetos ou ações específicas, a serem instituídos e regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 2º São diretrizes do Fomento à Arte Inclusiva:

- I - fomento à participação ativa de pessoas com deficiência nas diversas linguagens artísticas;
- II - estímulo à formação e capacitação de profissionais da arte e cultura em acessibilidade cultural;
- III - promoção de espaços e eventos culturais acessíveis;
- IV - incentivo à produção e difusão de obras acessíveis, com uso de tecnologias assistivas, linguagem de sinais, audiodescrição, entre outros recursos;
- V - apoio a iniciativas e editais que contemplem a arte inclusiva e a diversidade funcional.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e artistas para implementar ações vinculadas à presente política.

Art. 4º O Fomento à Arte Inclusiva será implementada de forma transversal com as políticas de cultura, educação, assistência social, direitos da pessoa com deficiência e outras correlatas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE BRANDÃO

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Fomento à Arte Inclusiva**, como forma de promover a inclusão e garantir o pleno exercício dos direitos culturais por parte de pessoas com deficiência, neurodivergentes e com mobilidade reduzida. Trata-se de medida alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da igualdade, consagrados na Constituição Federal de 1988, bem como à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de emenda constitucional.

A cultura é um direito de todos. No entanto, barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais ainda impedem que muitas pessoas com deficiência participem plenamente da vida cultural de seus municípios. A presente política visa estimular ações afirmativas nesse sentido, promovendo o acesso, a produção e o reconhecimento de expressões artísticas inclusivas.

Importa destacar que este Projeto de Lei respeita os limites constitucionais de iniciativa legislativa, ao estabelecer diretrizes e objetivos de interesse público, **sem impor obrigações concretas ou criação de programas diretamente ao Poder Executivo**, preservando, assim, sua autonomia administrativa.

A proposta também contempla cláusula de adequação orçamentária, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo segurança jurídica para sua implementação futura.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa, em favor da democratização da cultura e da inclusão social em nosso Município.

Itaguaí, RJ, 03 de junho de 2025.



KARINE BRANDÃO

Vereadora

